

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## **PROJETO DE LEI Nº 273, DE 2007** **(Apenso: PL nº 1.694/07 e PL nº 3.827/08)**

Dispõe sobre o incentivo ao sistema orgânico de produção agropecuária, ao financiamento de projetos de conversão a este sistema e à certificação de produtos orgânicos, alterando a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

**Autor:** Deputado CIRO PEDROSA

**Relator:** Deputado BETINHO GOMES

### **I - RELATÓRIO**

Pelo presente projeto de lei, é acrescentado dispositivo ao diploma legal mencionado na ementa, de forma a incentivar, por parte do Poder público, o sistema orgânico de produção agropecuária, o financiamento de projetos de conversão a esse sistema e a certificação de produtos orgânicos.

Em apenso, encontram-se as seguintes proposições:

- PL nº 1.694/07, do Deputado LOBBE NETO;
- PL nº 3.827/08, do Deputado VALDIR COLATTO.

Já, em 2011, após a apensação dos projetos mais recentes, as proposições foram distribuídas à CAPADR – Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, onde, já em 2013, foram aprovados o PL nº 273/07, principal, e o PL nº 3.827/08,

apensado, na forma do Substitutivo oferecido pelo Relator, Deputado AFONSO HAMM, e pelo Relator-Substituto, Deputado LUIS CARLOS HEINZE, e foi rejeitado o PL nº 1.694/07, apensado. O Deputado CARLOS MAGNO apresentou Voto em Separado.

A seguir, os projetos – principal e apensos – foram distribuídos a esta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, mas não chegou a ser apreciado, à época (2013), o parecer, anexado aos autos, do colega MÁRCIO MACEDO.

Agora, as proposições encontram-se nesta douta CCJC, onde aguardam parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A iniciativa das proposições em epígrafe é válida, pois se trata de alterar lei federal, o que, evidentemente, só pode ser feito por outra lei federal. O fomento à produção agropecuária é competência comum da União, dos Estados, do Distrito e dos Municípios (CF, art. 24, VIII), mas à União compete legislar, privativamente, sobre direito agrário (CF, art. 22, I, c/c o art. 23, VIII).

Passando à análise pormenorizada das proposições, o PL nº 273/07, principal, não apresenta problemas quanto aos aspectos a observar, nesta oportunidade.

O PL nº 1.694/07, apensado, por sua vez, possui dispositivos inconstitucionais que dão atribuições ao Poder Executivo e seus órgãos, as quais suprimimos através da emenda oferecida em anexo.

Quanto ao PL nº 3.827/08, apensado, sem objeções a fazer quanto aos aspectos de análise neste órgão técnico.

Finalmente, ao Substitutivo da CAPADR falta cláusula de vigência, que acrescentamos através da subemenda em anexo, de modo a

adaptar a proposição aos ditames da LC nº 95/98, alterada pela LC nº 107/01. Quanto à subemenda apresentada na CAPADR, nada a objetar;

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 273/07, principal, e da subemenda apresentada na CAPADR; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pela emenda anexa, do PL nº 1.694/07, apensado; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.827/08, apensado; e, finalmente, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pela subemenda anexa, do Substitutivo da CAPADR.

É o voto.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2015.

Deputado BETINHO GOMES  
Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.694, DE 2007

(Apensado ao PL nº 273/07)

Cria o Programa de incrementação da agricultura orgânica.

**Autor:** Deputado LOBBE NETO

### EMENDA Nº 1 DO RELATOR

Suprimam-se os arts. 4º e 5º do projeto, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado BETINHO GOMES  
Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL AOS PROJETOS DE LEI DE N<sup>OS</sup> 273/07 E 3.827/08

Dispõe sobre o incentivo ao sistema orgânico de produção agropecuária, ao financiamento de projetos de conversão a este sistema e à certificação de produtos orgânicos, alterando a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

#### SUBEMENDA Nº 1 DO RELATOR

Acrescente-se o seguinte art. 2º à proposição:

*“Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado BETINHO GOMES  
Relator